Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2016 De, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, PARA DISPOR SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO VICE-PREFEITO.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.*

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as competências e atribuições do Vice-Prefeito do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Compete ao Vice-Prefeito do Município de Pimenta Bueno:

I - substituir o Prefeito, no caso de impedimento e licenças, e suceder-lhe, no caso de vaga (art. 64, caput, da Lei Orgânica);

II - auxiliar o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais (art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica);

III - atuar como Coordenador Municipal de Defesa Civil – COOMDEC (art. 6º, da lei municipal nº 935/2002);

Art. 3º São ainda conferidas ao Vice-Prefeito as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Prefeito na condução das reuniões, quando solicitado;

II - representar o Prefeito em atos e solenidades, sempre que por ele solicitado;

III - presidir comissões de que participem dois ou mais Secretários, quando assim solicitado pelo Prefeito;

IV - receber e analisar sugestões destinadas ao aperfeiçoamento da Administração Municipal, encaminhando-as ao Prefeito;

V - expedir atos administrativos referente a provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais, lotação e remanejamento nos quadros do pessoal, na ausência do Prefeito quando em viagens oficiais;

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

VI - firmar contratos, aditivos e convênios, na ausência do Prefeito quando em viagens oficiais;

VII - ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito;

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

Art. 4º Para desempenho das atribuições descritas nesta lei, o Vice-Prefeito contará com uma estrutura física e administrativa, suficiente para o atendimento das suas atribuições, composta com no mínimo dois Assessores da atual estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, para auxilio técnico e administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita